



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.217/08.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, Adicional ao vigente Orçamento, o Crédito Especial que indica, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial no valor de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais), criando a seguinte dotação:

0901 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
12 306 0019 2.048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
3.3.50.30.00	Material de Consumo	7.040,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito autorizado no artigo anterior, ocorrerá do cancelamento parcial, em igual valor, da dotação orçamentária constante no **Programa de Trabalho abaixo especificado:**

0901 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
12 306 0019 2.048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.040,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 03 de Julho de 2008.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU

Ofício N° 528/2008

Iguatu-Ce, 19 de junho de 2008.

Ilmo.Senhor
Antônio Carneiro
Coordenador da Contabilidade
Prefeitura Municipal
Nesta

Senhor Coordenador,


Com os nossos cumprimentos, estamos encaminhando a V.Sa. o cronograma de repasse dos recursos do PNAE, ao colégio São José, no exercício de 2008, de acordo com o Ofício Circular n°. 008/2008 – CGDAE/DIRAF/FNDE, conforme planilha em anexo.

Na certeza do apoio, agradecemos antecipadamente.

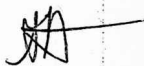
Atenciosamente,

Atenciosamente,


Marlene Amâncio Vieira
Secretária de Educação

19.06.2008


PLANILHA DE CALCULO PARA O REPASSE DA MERENDA ESCOLAR DO COLEGIO SÃO JOSÉ DE 2008					
FONTE	MÊS COMPETÊNCIA	Nº DE ALUNOS	Nº DIAS LETIVOS	VALOR PERCAPTA	VALOR MENSAL
PNAE	FEVEREIRO	160	13	0,22	457,60
PNAE	MARÇO	160	19	0,22	668,80
PNAE	ABRIL	160	22	0,22	774,40
PNAE	MAIO	160	19	0,22	668,80
PNAE	JUNHO	160	22	0,22	774,40
PNAE	AGOSTO	160	21	0,22	739,20
PNAE	SETEMBRO	160	23	0,22	809,60
PNAE	OUTUBRO	160	22	0,22	774,40
PNAE	NOVEMBRO	160	21	0,22	739,20
PNAE	DEZEMBRO	160	18	0,22	633,60
TOTAL DE 2008			200		7.040,00





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE

Coordenação-Geral do Programa de Alimentação Escolar - CGPAE

SBS Q.2 Bloco F Edifício Aurea - 70.070-929 - Brasília, DF

Telefone: (61) 3966-4992 - E-mail: gepae@fnde.gov.br

OFÍCIO-CIRCULAR n.º 008/2008 - CGPAE/DIRAE/FNDE

Brasília, 12 de março de 2008

*Coloque
pão fora.*

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Diretor(a) da Escola

Assunto: Encaminha Censo Escolar 2007/Clientela 2008 - referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Senhor(a) Diretor(a),

1. Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para informar que os alunos do pré-escola fundamental dessa escola estão incluídos na clientela beneficiária do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), atendendo aos critérios estabelecidos na Resolução nº 32, 10 de agosto de 2006, do Conselho Deliberativo desta Autarquia, que disciplina a Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.
2. Assim, os recursos destinados à execução do PNAE serão transferidos, para atendimento a 200 dias letivos/ano, em 10 parcelas mensais, a partir do mês fevereiro/2008, à Prefeitura desse município, que se obriga a realizar o atendimento nessa escola, quer seja mediante o repasse de recursos financeiros ou distribuição de gêneros alimentícios no valor correspondente ao seu alunado. O cálculo do montante a ser transferido é realizado com base nos dados oficiais de matrículas obtidas no censo escolar do ano anterior ao do atendimento.
3. Dessa forma, de acordo com o Censo Escolar de 2007, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC, o número de alunos dessa escola é de 141 no ensino fundamental, 12 no ensino pré-escolar e na creche.
4. Na oportunidade, caso não haja interesse em participar do PNAE, solicitamos gentileza de informar a esta Coordenação-Geral (*), no prazo de 30 dias a contar do recebimento deste, para a adoção de providências necessárias à exclusão do seu alunado.
5. Finalmente, comunicamos que a legislação básica do Programa encontra-se disponível no sítio desta Autarquia, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br (clique em Alimentação Escolar <legislação>) para maiores esclarecimentos, bem como pelos telefones: (61) 3966-4174/4435/41992 ou pelo e-mail: gepae@fnde.gov.br.

Atenciosamente,

Albaneide Peixinho

Albaneide Peixinho

Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), implantado em 1955, garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos da educação infantil (creches e pré-escola) e do ensino fundamental, inclusive das escolas indígenas, localizadas em escolas públicas e filantrópicas.

Seu objetivo é atender às necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como a formação de hábitos alimentares saudáveis.

O Pnae tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Atualmente, o valor per capita repassado pela União é de R\$ 0,22 por aluno de creches públicas e filantrópicas, de R\$ 0,22 por estudante do ensino fundamental e da pré-escola. Para os alunos das escolas indígenas e localizadas em comunidades quilombolas, o valor per capita é de R\$ 0,44. Os recursos destinam-se à compra de alimentos pelas secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e pelos municípios.

O repasse é feito diretamente aos estados e municípios, com base no censo escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) e pelo Ministério Público.